



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 42, DE 18 DE MAIO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 189.685,42 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 323.810,81 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 599.487,10 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Ottavio Batista Rocha Machado
Procurador - Geral
18/05/2021

IV – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 396.071,47 (trezentos e noventa e seis mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 319.963,75 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VI – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$133.435,22 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte dois centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00365.0034.4061 – 33504300 – Fonte: 119.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação especial, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 1.140.336,70 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 767.636,56 (setecentos e sessenta e sete mil, seiscientos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 1.107.721,12 (um milhão, cento e sete mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14.

§2º - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00367.00034.4068 – 33504300 – Fonte: 119.

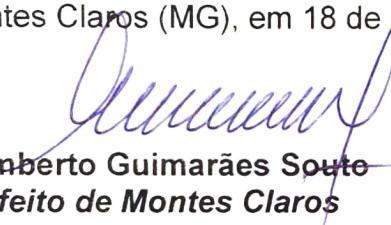
Art. 3º – A contratação de pessoal pelas Instituições referidas nos artigos anteriores, através dos recursos liberados, deverá seguir critérios objetivos e isonômicos.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando do retorno de aulas no sistema presencial, a repassar kits de material escolar e, ainda, gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 18 de maio de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros